

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI N° 1029, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS SOBRE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

- Art. 1º Fica instituído no município de Cássia dos Coqueiros o programa para concessão de estágio, que obedecerá ao disposto nesta Lei.
- Art. 2º O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Cássia dos Coqueiros, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.
- Art. 3º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.
- Art. 4º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou realizar processo seletivo.
- Art. 5° O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



CNPJ n°. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, n°. 489 - Centro Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX; (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- § 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
 - Art. 6° A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, enquanto órgão concedente, terá as seguintes atribuições:
 - I. Admitir e manter estagiários, somente após processo seletivo público de provas para casos de estágio remunerado;
- II. Indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo ou comissionado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 2 (dois) estagiários simultaneamente;
- III. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos realizados; e
- IV. Enviar à Instituição de Ensino, nos casos de estágio obrigatório, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário.
 - Art. 7º O setor que receber o estagiário deverá remeter à Secretaria de Administração do Município a documentação relativa à efetividade e informação do desligamento do estudante voluntário, bem como ao término do estágio.
 - Art. 8° O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá observar o disposto no Art. 17 da Lei Federal n° 11.788/2008.
 - Art. 9° Estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos de educação superior e no ensino técnico profissionalizante, atestado pela instituição de ensino, serão admitidos para a realização de estágio.

1:



CNPJ n°. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, n°. 489 - Centro Cássia dos Coqueiros - SP — Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- Art. 10° O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:
- I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;
- III. Atender as ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estágio;
- IV. Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;
- V. Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;
- VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas;
- VII. Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Prefeitura Municipal;
- VIII. Manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Prefeitura.
- Art. 11° A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes.
- Art. 12°. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:
- Colação de grau de nível superior ou conclusão do curso técnico profissionalizante0;
- II. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;
- III. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;



E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- IV. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;
 - V. Interesse de qualquer uma das partes;
- VI. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias;
 - Art. 13°. Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, que será paga ao estagiário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 1º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- § 2º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar.
 - Art. 14°. A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos.
 - Art. 15°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 16° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 20 de março de 2023.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA

Prefeito Municipal